

Processo n.: @REC 22/00515507

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 251/2022, exarado no Processo n. @RLI-21/00001552

Interessada: Maria de Fátima Mendes Afonso

Procuradores: Marilúcia Ronconi e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio Negrinho

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 311/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame, proposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 251/2022, exarado na Sessão Ordinária Virtual de 06/07/2022, nos autos do Processo n. @RLI-21/00001552, mantendo na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Parecer DRR/CORR II n. 118/2023** (fs. 27-33), que o fundamentam, à Interessada retronominada, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Rio Negrinho.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 42/2023

Data da Sessão: 01/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC